



Prefeitura de Timbó

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 65.2024 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)

INTERESSADA: BOHNERT SERVICOS MEDICOS LTDA (CNPJ: 36.783.224/0001-64)

Às quinze horas do decimo quarto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (14/02/2025), a Comissão de Contratação, designada pela Portaria n. 26, de 08 de janeiro de 2025, dedicou-se a análise dos documentos objetivando a proceder à habilitação e julgamento da supracitada interessada no **Credenciamento n. 64/2024 da Fundo Municipal de Saúde (FMS)**.

Protocolou documentação a empresa interessada: **BOHNERT SERVICOS MEDICOS LTDA (CNPJ: 36.783.224/0001-64)**

Analisada toda a documentação juntada aos autos e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, decide-se pela **HABILITAÇÃO** da interessada neste procedimento de credenciamento, conforme Edital, **CONDICIONADA**. A comprovação da **REGULARIDADE FISCAL**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, CONFORME O disposto no **7.3.2.1., alínea "b"**¹, em razão de que a **Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante** (item 7.3.2. alínea "e") consta como **CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS**.

Nada mais havendo, o Agente de Contratação encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Jorge Mateus Marchetti Junior

Lourdes Moser

Karine Kaspareit Lorenzi



¹ 7.3.2.1. Quanto à regularidade fiscal das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006: a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.